



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

PROCESSO:	3263/2020
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO
INTERESSADO:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO
ASSUNTO:	Inspeção especial realizada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) com o fim de verificar as ações implementadas para eventual “segunda onda” de Covid-19
RESPONSÁVEIS:	Fernando Rodrigues Máximo, secretário de Estado da Saúde - Sesaú, CPF: 863.094.391-20; Erasmio Meireles e Sá, secretário de estado de Obras e Serviços Públicos – Seosp, CPF: 769.509.567-20; Cristiano Almeida Pereira, diretor geral substituto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro ¹ , CPF: 516.049.732-34;
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial realizada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), cuja execução ocorreu nos dias 08 e 09 de dezembro de 2020, com o fim de verificar e obter informações sobre as ações em saúde adotadas para eventual “segunda onda” de Covid-19, tendo em vista que várias questões relacionadas ao enfrentamento da nova onda da pandemia chegaram, em sede de questionamentos, ao conhecimento da Corte de Contas, indagando acerca das medidas e esforços implementados pelo Governo do Estado de Rondônia para a saúde pública rondoniense, no sentido de minimizar seus reflexos nefastos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Contextualização

2. Considerando que o Estado de Rondônia começa a ser atingido pela segunda onda de contágio, com o crescente número de infecções e de mortes pelo novo Corona vírus,

¹ Portaria n. 836, de 26.11.2020, publicada no DOE n. 231 de 27.11.2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

em relação ao último mês, conforme podemos observar da tabela abaixo, situação que exige dos gestores a adoção de medidas urgentes e eficazes, fundamentadas em evidências científicas e protocolos aprovados por autoridades sanitárias, visando a assegurar o direito à saúde, a vida e bem-estar da população. Tendo em vista que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Corona vírus (COVID-19) exige das autoridades, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas e esforços possíveis no combate à pandemia.

3. E levando em consideração que enquanto controle externo, o Tribunal de Contas tem um papel importante não somente com relação à legalidade dos gastos públicos, mas também no que diz respeito às ações das gestões quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, em especial neste momento em que a sociedade espera uma resposta rápida do Poder Público.

4. Assim sendo, realizou-se visita técnica *in loco*, no dia 08/12/2020, no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), situado na Av. Guaporé, n. 415, bairro Lagoa e no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), situado na Av. Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 3766, bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, cujo escopo principal foi obter informações e verificar a situação atual quanto: **i) as necessidades imediatas do CEMETRON ante ao aumento de casos de Corona vírus; ii) quantidade de leitos existentes na unidade versus leitos ocupados; iii) motivo da possível redução de leitos UTI; e iv) motivo da possível paralisação da obra de reforma e ampliação do Cemetron.**

5. Realizamos também visita técnica *in loco* no dia 09/12/2020, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), situado na Av. Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 3766, bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, com escopo especialmente para obter informações e verificar a situação da obra de reforma e ampliação da Maternidade e Centro Obstétrico e do bloco do almoxarifado para funcionar a nova enfermaria de 56 leitos.

6. A verificação foi efetuada por meio das seguintes técnicas de coleta de dados: a) inspeção física, com visita nas unidades de saúde (CEMETRON e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro); b) observação direta; c) exame/pesquisa documental; e d) realização de entrevistas.

2.2. Visita Técnica ao CEMETRON

7. Durante a visita técnica, realizamos entrevista não-estruturada com a senhora Mariana Pinheiro Alves Vasconcelos, infectologista/CCIH, com a senhora Cristiane Menezes Silva, diretora técnica, senhor Roney, mestre de obras e o senhor Matheus, estagiário, engenheiro da obra, com base no guia elaborado pela equipe com alguns pontos de interesse, oportunidade em que nos foi relatado e constatado o seguinte:

8. Questionada sobre **quais as necessidades imediatas do Cemetron em um cenário em que se registra uma alta no número de internações nas UTIs por Covid-19**, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

relação ao último mês de novembro, a servidora Mariana Pinheiro Alves Vasconcelos, infectologista/CCIH, informou que, todos os profissionais de saúde que trabalham no atendimento aos pacientes no combate a pandemia, apresentam sinais visíveis de esgotamento, cansaço e insatisfação. Aponta que vários fatores contribuem para isso, como por exemplo, a desvalorização destes profissionais e demais trabalhadores que executam atividades no estabelecimento de saúde, o bloqueio de férias e a proibição de durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de contar esse tempo como período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio, acredita que basicamente todo o problema decorre da gestão e planejamento de recursos humanos, visto que os insumos e serviços médico-hospitalares consegue-se adquirir e contratar, mas recursos humanos é preciso oferecer atrativos de forma justa e equitativa, o que não vem ocorrendo. Reclama que as instalações físicas do Cemetrôn continuam precária, visto que o chão, teto e fiação elétrica continua caindo e estão em péssimo estado, e por vezes falta de material de expediente e medicamentos básicos, como por exemplo falta de tonner para impressão das prescrições médicas e medicamentos neurotóxicos de custo irrelevante. Porém ressaltou que com a reforma e ampliação das obras do Cemetrôn a problemática das instalações físicas irá melhorar significativamente. Alega que com a quantidade de UTI's que o estabelecimento dispõe, só tem nefrologista para 20 dias, ou seja, se o paciente, entrar em insuficiência renal entre o dia 1º e o dia 10, ele deve ser transferido, haja vista que remanejaram os nefrologistas que estavam lotados no Cemetrôn para o Hospital de Campanha.

9. Continua argumentando que na ala da JBS existem 48 leitos COVID, que são enfermarias conjuntas, as quais não consegue bloquear um leito de paciente com tuberculose e Covid, nesse caso traz para o outro espaço com isolamento TB, o que por sua vez acaba por bloquear um leito. Sustenta que a capacidade do Cemetrôn é extremamente limitada, em razão de misturar dois tipos de patologia, que são muito difíceis de trabalhar juntos, isto é, Covid e imunossuprimidos (paciente AIDS ou paciente com doença pulmonar prévia, tuberculose). Relata que a particularidade do Cemetrôn reside no fato de que muitas doenças, mesmo que a pessoa não tenha Covid, ela deve ser mantida isolada, como por exemplo meningite, herpes-zoster, tuberculose, doença de infecção hospitalar, o que por si só já bloqueia muitos leitos. Prossegue dizendo que o paciente Covid hoje só está na ala JBS e não consegue enxergar este indivíduo vindo para dentro do Hospital, considerando ser um risco potencial deste paciente contaminar outros pacientes não Covid, bem como os profissionais de saúde envolvidos.

10. Alegou que em reunião com o Dr. Sergio de Almeida Basano no Hospital Regina Pacis, ocasião em que alinhou a estratégia de enviar para o Hospital de Campanha todos os pacientes Covid. Informa que hoje a capacidade do Cemetrôn em atender paciente Covid é apenas a unidade JBS e a UTI de 12 leitos, pois não consegue misturar estes pacientes. Em síntese aduz que só admite paciente Covid se ele vier co-infectado com doenças infecciosas transmissíveis, por exemplo meningite, tuberculose, ficando assim em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

total isolamento. Relata que qualquer paciente suspeito de Covid no Estado de Rondônia, por exemplo se for entubado um paciente na cidade de Guajará-Mirim e for suspeito de Covid é direcionado para o Cemetrôn, e não para o Hospital Regina Pacis, em razão da possibilidade de ele não ser Covid.

11. Sustenta que o Cemetrôn, excluindo a ala JBS ele não é um hospital de Covid, mas sim um hospital de infecto que não tem condições de colocar Covid dentro, em razão de seu perfil. Alega que em relação a JBS não é necessária nenhuma estruturação, pois a estrutura física é muito boa. Acrescenta que como melhoria poderia incluir um repouso.

12. Aponta que a Central de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE, não funciona de forma adequada, pois ao informar a rede a existência de uma vaga de UTI no pico da pandemia, a decisão pelo grau de urgência e prioridade pelo CRUE, não leva em consideração a classificação de risco e gravidade do estado de saúde do paciente e a alternativa assistencial mais apropriada.

13. Destacou por fim que tendo em vista que atualmente o Cemetrôn oferece dois tipos de assistência aos pacientes, sendo o primeiro atendimento referente a assistência aos pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas, perfil usual de atendimento do hospital, ao passo que o segundo atendimento é direcionado aos pacientes que testaram positivo para a Covid-19, é altamente recomendável que os profissionais lotados nas alas Covid não devem ter contado direto com profissionais de alas não Covid em áreas comuns do hospital. Anotando que é imprescindível que haja pessoal exclusivo para cada perfil de atendimento (Covid e Não Covid), registrando que tal situação que já foi cobrada da Sesau, conforme Processo SEI n. 0053.455453/2020-14, com a expedição do Memorando n. 38/2020/CEMETRON-NGA (ID 976669, fls. 5 a 8)².

14. A diretora técnica, senhora Cristiane Menezes Silva, sustentou que os problemas que tiveram nas infecções da primeira onda foram os leitos de UTI, visto que as enfermarias conseguiram contornar as dificuldades. Afirma que tem muita dificuldade ainda com leitos para isolamento clínico. Explica que se um paciente entra na unidade hospitalar com doença infecciosa e febre, porém, entra sem estar suspeito de Covid, ocorre que a maioria das patologias tratadas pela unidade é febre, dor de cabeça e dor no corpo, nesse momento este paciente já é suspeita de Covid, nesse caso até que o exame fique pronto, e possa descartar as doenças, tem que admitir que pode ser um paciente com dengue, malária, etc., situação que obriga a unidade a segregar este paciente em uma ala isolada, não podendo colocar nenhum outro paciente próximo na enfermaria dele.

15. Perguntando sobre o motivo da possível paralisação da obra de reforma e ampliação do Cemetrôn, o senhor Roney, mestre de obras da Rair Construtora e Incorporadora Ltda., afirmou que a obra não está paralisada, que houve redução no ritmo da

² SEI/GERO - ID 0014626826;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

obra em função de aditivos contratuais. Discorreu que atualmente está trabalhando no calçamento da obra dos blocos B e C (Auditório e Administrativo), meios-fios, plantação de grama, fabricação de bloquetes (foto 1 a 4). Afirmou que desde que a obra foi retomada, quando da paralisação no fim de março do corrente ano em decorrência do cenário nacional de controle pandemia do Covid-19 e em consonância com o disposto no Decreto n. 24.887/2020, que proibiu as atividades e serviços privados não essenciais, conforme ordem de paralisação emitido pelo DER, a obra não mais sofreu paralisação.

16. O senhor Matheus, engenheiro e estagiário da obra, ressaltou, que algumas etapas da obra para ter evoluído mais do que o estágio atual ficou impedido devido à falta de aditivos contratuais. Disse que nos blocos B e C (Auditório e Administrativo) (foto 2 e 3) ocorreu supressão e aditivos das estruturas de telhado, porque na planilha orçamentária licitada o Estado pagava em estrutura pontaletada, sendo que apenas uma parte do prédio era necessário esta estrutura, o restante era em vãos abertos, logo, tiveram que suprimir este item da planilha e adicionaram a estrutura metálica. Afirmar na verdade houve atraso no cronograma de execução da obra, mas não paralisação após o retorno no início de abril.

17. Durante a visita física nos blocos A e B (Auditoria e Administrativo) e blocos S e V (Almoxarifado e UTI), verificou-se de maneira geral que embora as obras encontram-se em ritmo lento de execução, estas estão em andamento físico, ou seja, não está paralisada ou suspensa, tudo conforme registros fotográficos colhidos no momento inspeção *in loco* na obra.

18. Consultando o Processo SEI n. 0036.052390/2020-48, notamos que de acordo com Relatório de Fiscalização emitido em 3.12.2020 pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP (ID 976669, fls. 9-32)³, informa que até a 8ª medição a contratada deveria ter executado 22,07% segundo o cronograma físico-financeiro e executou 22,35%, concluindo que a obra está com um avanço de 0,28%. Quanto ao prazo da obra é de 360 dias, tendo seu término em 2.3.2021, e o prazo de vigência são 540 dias, com término da vigência em 24.8.2021, conforme contrato n. 044/PGE-2020 (ID10075154).

2.2.1. Quanto ao quantitativo de leitos disponíveis X ocupados

19. Atualmente, o hospital Cemetrion realiza o atendimento de duas demandas, uma de pacientes com doenças infectocontagiosas, contando com 67 leitos clínicos e 7 de UTI; e outra de pacientes vítimas de Covid-19, possuindo 23 leitos clínicos, e 12 de UTI's (dois leitos bloqueados por falta de RH).

20. O hospital Cemetrion originalmente possuía 7 leitos de UTI, sendo que, por conta da pandemia, transformaram o isolamento de tuberculose em 12 leitos de UTI Covid-19, estes leitos possuem oxigênio canalizado e salas isoladas, por este motivo, são utilizados como forma de triagem, dado que, o paciente entra na UTI, faz-se o exame de Covid-19 e

³ SEI/GERO - ID 0014701913;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

outros com intuito de identificar possíveis doenças infecto contagiosas, e, do resultado dos exames é realizado o encaminhamento correto do paciente, de forma a mitigar outros contágios, desta maneira, o fluxo de entrada e saída de pacientes da UTI é constante, e conforme relatado pela dra. Mariana este fluxo de pacientes (em média, diariamente, 3 pacientes entram e 3 saem), acarreta uma rotina de trabalho intensa aos médicos que ali atuam. Atualmente, a quantidade de leitos de UTI existentes no hospital Cemetrôn é de dezenove (19), conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES⁴, sendo doze para atendimento do COVID-19, estando dois (2) leitos bloqueados por falta de RH, dez (10) ocupados e nenhum (0) disponível; e sete (7) destinados ao tratamento de outras doenças infectocontagiosas, como tuberculose, HIV, meningite e outras, estando cinco (5) ocupados e dois (2) disponíveis.

21. No que tange aos leitos clínicos, a Dra. Mariana Vasconcelos esclareceu que existe ala separada denominada de “JBS – anexo Covid”, no qual foi entregue com oito (8) enfermarias e a expectativa de ocupação de sete (7) pacientes por enfermaria, entretanto, conforme relato da médica, cada enfermaria suporta no máximo seis (6) pacientes, totalizando quarenta e oito (48) pacientes, e caso fosse seguir a RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, cada enfermaria toleraria no máximo quatro (4), totalizando trinta e dois (32) leitos disponíveis. Atualmente, a unidade possui vinte e dois (22) leitos clínicos para atendimento exclusivo de vítimas de Covid-19, vinte (20) estão ocupados e dois (2) disponíveis, sendo que, a unidade já planeja reativar os outros vinte e seis (26) leitos para atendimento da demanda que vem aumentando a cada dia no estado de Rondônia. Para atendimento de outras patologias infectocontagiosas existem mais sessenta e sete (67) leitos clínicos.

22. Diante do exposto, podemos concluir que o Hospital Cemetrôn está com sua capacidade de leitos de UTI para atendimento de Covid-19 lotada e no que tange os leitos clínicos, sua lotação está acima de 90%, desta forma, recomenda-se, com a maior brevidade possível, a ativação da capacidade total da unidade JBS, bem como, devido ao desencontro de informações acerca do número de leitos, que solicite revisão, junto aos órgãos competentes, do quantitativo de leitos e área de enfermaria da ala “JBS” do hospital Cemetrôn, considerando a crescente demanda de leitos no estado de Rondônia em vista da 2ª onda da pandemia de Covid-19.

2.2.2. Diminuição dos leitos de UTI

23. No início da pandemia, transferiram todos os pacientes que estavam na UTI de doenças infectocontagiosas do Cemetrôn para o Hospital de Base, com o intuito de que aquele hospital atendesse somente pacientes vítimas da Covid-19. No Hospital de Base, conforme contato com o sr. Cristiano Almeida Pereira, diretor geral substituto daquela unidade, este relatou que os pacientes oriundos do Cemetrôn ficaram instalados no local

⁴ http://cnes2.datasus.gov.br/cabecalho_reduzido.asp?VCod_Unidade=1100202493853, consultado em 9/12/20 às 14h09m;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

denominado antigo “Barretinho” prejudicando o atendimento de pacientes ortopédicos, plásticas, alta complexidade, oncologia, entre outros.

24. Quando o número de pacientes internados por Covid-19 começou a diminuir, e as instalações começaram a ficar subutilizadas, a Secretaria de Saúde – SESAU decidiu retornar o atendimento dos pacientes infecto contagiosos para o Cemetrôn, tendo em vista a demanda reprimida que existe dos casos de pacientes ortopédicos, plásticas, alta complexidade, oncologia, entre outros.

25. Em entrevista com o Diretor Geral substituto do Hospital de Base, o sr. Cristiano Almeida Pereira, e com a dra. Mariana Vasconcelos, médica infectologista do hospital Cemetrôn, ambos julgam a decisão de manter o Cemetrôn apenas para atendimento exclusivo de Covid-19 equivocada, em vista de que isso acarreta uma grande demanda reprimida de pacientes com outras patologias, e hoje o estado conta com dois hospitais de campanhas para atendimento dos pacientes vítimas de Covid-19.

26. A capacidade instalada do Cemetrôn no pico da pandemia era de 19 leitos de UTI para atendimento exclusivo de Covid-19, após a redução do número de internações de Covid-19 e a demanda reprimida que necessitava de atendimento, decidiram por reduzir o número de leitos para atendimento de Covid-19 para atendimento de outras patologias, desta forma, como exposto nesse item e no anterior, conclui-se que não houve redução de leitos de UTI no hospital Cemetrôn, apenas uma readequação para atendimento de outras demandas.

2.3. Visita Técnica ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)

27. Durante a visita técnica, realizamos entrevista não-estruturada com o senhor Cristiano Almeida Pereira, diretor geral substituto, com base no guia elaborado pela equipe com alguns pontos de interesse, oportunidade em que nos foi relatado e constatado o seguinte:

28. Perguntado sobre situação atual da obra de reforma e ampliação da Maternidade e Centro Obstétrico, informou que houve desistência da empresa em razão de que a mesma solicitou recomposição de valores e não obteve êxito, levando a abandonar completamente a obra. Declarou que a obra está com aproximadamente 30% executada e sem previsão de retomada.

29. Compulsando o Processo SEI n. 0036.018679/2017-32, notamos a existência do Relatório de Fiscalização (ID 976669, fls. 33-39)⁵, emitido em 27.11.2020, pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – Seosp, referente a 6ª, 7ª e 8ª Medição, em que indica um percentual de apenas 36,71% de execução da obra até a 8ª medição, restando 63,29% a ser executada. O relatório aponta ainda que a contratada não atingiu o cronograma físico-financeiro, sendo que as medições 6, 7 e 8 possuem evolução ZERO, e

⁵ SEI/GERO - ID 0015014313;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

que a contratada estava com efetivo de trabalhadores reduzido, o que acabou comprometendo a evolução da obra. Concluiu o relatório solicitando notificação da contratada em face da não evolução e não atendimento do cronograma.

30. Importa consignar que o atraso na entrega da obra sem adequada justificativa devidamente acolhida pela Administração gera a aplicação de multa sancionatória nos termos previstos no instrumento contratual, sob pena de responsabilidade do gestor competente para aplicá-la, tudo conforme art. 66 da Lei n. 8.666/93.

31. Questionado sobre a situação atual da obra de reforma do bloco do almoxarifado para funcionar a nova enfermaria de 56 leitos, enfatizou que já está concluída, faltando apenas as instalações dos ares-condicionados. Segundo o diretor geral substituto a Sesau fez a vistoria e recebimento da obra, porém, não entregaram oficialmente para a Gerência de Manutenção do Hospital de Base até o presente momento. Ressaltou que todo mobiliário e ares-condicionados estão no interior da unidade, os quais precisam dar o recebimento, haja vista que o serviço de instalação é de responsabilidade do Hospital. Enfatizou que não tem equipe para colocar em funcionamento esta enfermaria.

32. Compulsando o Processo SEI n. 0036.176131/2020-10, verifica-se que já foi expedido pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – Seosp, o Termo de Recebimento Definitivo da obra de reforma do bloco do almoxarifado para funcionar a nova enfermaria de 56 leitos do Hospital de Base (ID 976669, fls. 40-45)⁶, revelando por sua vez que a obra já está concluída, ou seja, preencheu todas as etapas necessárias à sua entrega, porém não está em utilização. Constatamos também a existência o Processo SEI n. 0049.301185/2019-39, que foi deflagrado para aquisição de materiais permanentes (mobiliário e equipamentos hospitalares) necessários para o funcionamento da nova clínica médica de 56 leitos, cujo ID 0012448615 e ID 0012440723, verifica-se a inserção da Nota Fiscal e Termo de Garantia e Instalação Futura dos ares-condicionados, mencionado pelo diretor geral substituto, comprovando assim a existência e compromisso de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado Split.

33. Anote-se que a equipe de fiscalização durante a visita física executada nestas obras, evidenciou o registro fotográfico conforme imagens apostas em apêndice deste relatório técnico.

3. CONCLUSÃO

34. **De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, ou quem o substitua, por:**

a. Deixar de definir e organizar equipes (agentes de coleta de resíduos) exclusiva e dedicada para recolhimento do lixo infectante da Ala JBS (Ala Covid-19) no Cemetrôn, de maneira a evitar contato entre profissionais de saúde e pacientes das demais alas (doenças

⁶ SEI/GERO - ID 0015012075;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

infectocontagiosas), não permitindo assim a circulação nas áreas comuns do hospital, tendo em vista que atualmente a unidade oferece dois tipos de assistência aos pacientes (Covid e Não Covid);

b. Não envidar esforços junto aos órgãos competentes com vistas demandar a revisão do quantitativo de leitos e área de enfermaria da Ala JBS do Hospital Cemetrôn, a fim de verificar se os dimensionamentos deste ambiente estão de acordo com a Resolução – RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002⁷; e,

c. Deixar de realizar a ativação da capacidade total de leitos clínicos da Ala JBS do Hospital Cemetrôn, eis que esta unidade está atualmente funcionando com apenas 22 dos seus 48 leitos de enfermaria.

35. **De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, solidariamente com o Sr. Sr. Erasmo Meireles e Sá, CPF: 769.509.567-20, secretário de estado de Obras e Serviços Públicos, ou quem os substituam, por:**

a. Pela ausência de justificativa adequada em face da evolução zero e do não atendimento do cronograma físico-financeiro da obra de reforma e ampliação da Maternidade e Centro Obstétrico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, verificado até a 8ª medição, considerando que até o presente momento, a contratada executou apenas 36,71% da obra, estando em atraso na entrega e não conclusão dos serviços.

36. **De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, solidariamente com o Sr. Erasmo Meireles e Sá, CPF: 769.509.567-20, secretário de estado de Obras e Serviços Públicos e o Sr. Cristiano Almeida Pereira, CPF: 516.049.732-34, diretor geral substituto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, ou quem os substituam, por:**

a. Pela ausência de justificativa adequada acerca do não início da utilização do bloco das novas enfermarias de 56 leitos do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, eis que a obra de reforma já foi concluída e entregue.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submetemos os autos ao Excelentíssimo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, propondo:

38. **Determinar ao Sr. Fernando Rodrigues Máximo, CPF: 863.094.391-20, secretário de estado da Saúde, ou quem o substitua, o que se segue:**

⁷ Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

a. definir e organizar equipes (agentes de coleta de resíduos) exclusiva e dedicada para recolhimento do lixo infectante da Ala JBS (Ala Covid-19) no Cemetrôn, de maneira a evitar contato entre profissionais de saúde e pacientes das demais alas (doenças infectocontagiosas), não permitindo assim a circulação nas áreas comuns do hospital, tendo em vista que atualmente a unidade oferece dois tipos de assistência aos pacientes (Covid e Não Covid);

b. demandar junto aos órgãos competentes a revisão do quantitativo de leitos e área de enfermaria da Ala JBS do Hospital Cemetrôn, a fim de verificar se os dimensionamentos deste ambiente estão de acordo com a Resolução – RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; e,

c. promover em caráter de urgência a ativação da capacidade total de leitos clínicos da Ala JBS do Hospital Cemetrôn, eis que esta unidade está atualmente funcionando com apenas 22 dos seus 48 leitos de enfermaria.

39. **Determinar**, ao Sr. **Fernando Rodrigues Máximo**, CPF: 863.094.391-20, **secretário de estado da Saúde** e o Sr. **Erasmão Meireles e Sá**, CPF: 769.509.567-20, **secretário de estado de Obras e Serviços Públicos**, ou quem os substituam, o que se segue:

a. apresentar justificativa adequada em face da evolução zero e do não atendimento do cronograma físico-financeiro da obra de reforma e ampliação da Maternidade e Centro Obstétrico do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, verificado até a 8ª medição, considerando que até o presente momento, a contratada executou apenas 36,71% da obra, estando em atraso na entrega e não conclusão dos serviços.

40. **Determinar**, ao Sr. **Fernando Rodrigues Máximo**, CPF: 863.094.391-20, **secretário de estado da Saúde**, Sr. **Erasmão Meireles e Sá**, CPF: 769.509.567-20, **secretário de estado de Obras e Serviços Públicos**, e o Sr. **Cristiano Almeida**, CPF: 516.049.732-34, **diretor interino do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, ou quem os substituam, o que se segue:

a. apresentar os motivos e razões em face do não início da utilização do bloco das novas enfermarias de 56 leitos do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, eis que a obra de reforma já foi concluída e entregue.

41. **Determinar a audiência** nos termos inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, do Sr. **Fernando Rodrigues Máximo**, CPF: 863.094.391-20, Sr. **Erasmão Meireles e Sá**, CPF: 769.509.567-20, **secretário de estado de Obras e Serviços Públicos**, e do Sr. **Cristiano Almeida Pereira**, CPF: 516.049.732-34, **diretor geral substituto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, ou quem os substituam, para que, querendo, apresente razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, em relação às irregularidade que lhe foram imputadas na conclusão deste relatório de inspeção;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

42. **Recomendar**, com base no art. 98-H da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), ao Sr. **Fernando Rodrigues Máximo**, CPF: 863.094.391-20, **secretário de estado da Saúde**, ou quem o substitua, com objetivo de induzir oportunidades de melhorias da atuação administrativa e buscar o aprimoramento da gestão pública, o seguinte:

a. avaliar a conveniência e oportunidade de criar, implementar e fortalecer políticas públicas para a valorização e motivação dos trabalhadores da saúde pública, considerando a importância da atuação destes profissionais, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS.

43. **Determinar a Notificação**, do Controlador Geral do Estado, Senhor **Francisco Lopes Fernandes**, CPF: 808.791.792-87, ou de quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento das determinações e recomendações listadas neste relatório; e, dentro de sua competência, emita relatório de avaliação das medidas implementadas, enviando-o a esta Corte de Contas.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Técnico de Controle Externo - Matrícula 230
Coordenador de Fiscalizações

REGINALDO GOMES CARNEIRO
Auditor de Controle Externo
Matrícula 545

Supervisão:

ÁLVARO RODRIGO COSTA
Auditor de Controle Externo - Matrícula 488
Coordenador de Fiscalização de Atos e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

1. APÊNDICE A – RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO

Bloco Administrativo – Foto 1 (Cemetron)



Bloco Administrativo – Foto 2 (Cemetron)



Bloco Administrativo - Foto 3 (Cemetron)



Bloco Administrativo – Foto 4 (Cemetron)



Bloco “V” UTI – Foto 5 (Cemetron)



Bloco “V” UTI – Foto 6 (Cemetron)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Bloco “V” UTI – Foto 7 (Cemetron)



Bloco “V” UTI - Foto 8 (Cemetron)



Bloco “S” Almojarifado – Foto 9 (Cemetron)



Bloco “S” Almojarifado – Foto 10 (Cemetron)



Enfermaria 56 leitos HBAP – Foto 11



Enfermaria 56 leitos HBAP – Foto 12





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEx 6

Enfermaria 56 leitos HBAP – Foto 13



Enfermaria 56 leitos HBAP – Foto 14



Maternidade e C.O. HBAP – Foto 15



Maternidade e C.O. HBAP – Foto 15



Maternidade e C.O. HB
11/12/2020 15:58:00

Maternidade e C.O. HBAP – Foto 15



Maternidade e C.O. HB
-8,73922, -63,89046
11/12/2020 16:00:01

Maternidade e C.O. HBAP – Foto 16



Maternidade e C.O. HB
-8,73621, -63,88889
11/12/2020 15:54:20

Em, 14 de Dezembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 14 de Dezembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO